



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

DESPACHO N.º 808/2019

Assunto: LOTAÇÃO DE SEGURANÇA - ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA.

Referência: Requerimento de 12 de novembro de 2019, do Sr. Rúben Sampaio de Andrade Mota de Sousa (Proc. 3657 de 12/11/2019)

O **CAPITÃO DO PORTO DE PORTIMÃO**, Capitão-de-fragata Rodrigo Gonzalez dos Paços, no exercício das competências previstas na alínea a) do artigo 9.º do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, e no n.º 1, e alínea c) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 março, na sua versão atualizada, para efeitos de lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade Marítimo-Turística, determina o seguinte:

- I. Pelo documento em referência, a Ex.º Sr. **Rúben Sampaio de Andrade Mota de Sousa** (NIF 227364376), proprietário da **embarcação de recreio (ER)**, para efeitos de utilização na **atividade marítimo-turística** denominada **"AMURASTURS"**, com o conjunto de identificação **102200-5PT**, requereu a este órgão o(s) seguinte(s) ato(s) administrativos:
 - 1) Fixação da lotação de segurança em um (1) só tripulante, Patrão Local, apresentando como fundamentação *"A lotação máxima ser apenas 6 pessoas e não se tornar rentável apenas 4 clientes a bordo"*.
- II. Tendo esta Autoridade Marítima Local em atenção o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 9.º do REUAMT, em termos instrução processual e, mais concretamente, de aferição da adequabilidade do requerimento inicial, esta entidade considera que o pedido reúne condições legais para ser apreciado e objeto de Decisão por parte deste órgão;
- III. Observando-se os elementos instrutórios existentes no requerimento em referência, bem como, em processo (administrativo) constante nesta Capitania do Porto, destaca-se o seguinte:
 - 1) *Embarcação (meio náutico) objeto de fixação da lotação de segurança (caraterísticas):*
 - a) *Registo:*
 - i. Porto de registo: **Capitania do Porto de Portimão**;
 - ii. Conjunto de Identificação: **102200-5PT**;
 - iii. Nome/Denominação: **"AMURASTURS"**;
 - b) *Caraterísticas técnicas:*
 - i. Marca (casco): Beneteau;
 - ii. Modelo: First Class 8,
 - iii. Comprimento: 7,64m;
 - iv. Boca: 2,5m
 - v. Pontal: 1,08m;
 - vi. Arqueação: 2,370;
 - vii. Material do casco: PRFV;
 - viii. Capacidade/(Lotação) máxima: 6 (seis) pessoas a bordo;
 - ix. Instalação propulsora: Vela e 1 (um) motor fora de borda da marca Mercury, com a potência 7,28KW, 9,76HP a gasolina.

IV. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do REUAMT, na fixação da lotação de segurança são tomados em consideração o tipo, a arqueação, a potência propulsora, os equipamentos, a capacidade de manobra da embarcação, a área de navegação, as características da atividade a ser exercida e a qualificação profissional dos tripulantes:

- 1) *Tipo de embarcação*: ER de tipo 5 - embarcações para navegação em águas abrigadas, concebidas e adequadas para navegar em águas abrigadas ou em águas interiores num raio de 3 milhas de um qualquer porto de abrigo;
- 2) *Arqueação*: 2,370;
- 3) *Potência propulsora*: 7,28KW (9,76HP);
- 4) *Equipamentos*: De acordo com o termo Meios de Navegação, Salvamento e Segurança, de 20 de agosto 2019;
- 5) *Capacidade de manobra da embarcação*: considerada normal para o tipo de embarcação;
- 6) *Área de navegação*: águas abrigadas ou em águas interiores num raio de 3 milhas de um qualquer porto de abrigo;
- 7) *Características da atividade*: embarcação de recreio utilizada na atividade marítimo-turística na modalidade de aluguer com tripulação;
- 8) *Qualificação profissional dos tripulantes, de acordo com o Certificado de Lotação de Segurança para Embarcações de Recreio em Atividade Marítimo-Turística n.º 18/2017 da Capitania do Porto de Lisboa*:
 - i. Patrão de Costa, que habilita o titular ao comando de ER a navegar até uma distância da costa que não exceda 40 milhas; e,
 - ii. Carta de Marinheiro, que habilita o titular ao comando de ER em navegação diurna à distância máxima de três milhas da costa e de 10 milhas de um qualquer porto de abrigo, para ER de comprimento até 12 m, com potência instalada adequada à sua certificação.

V. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, a lotação de segurança das embarcações de recreio utilizadas na atividade marítimo-turística na modalidade de aluguer com tripulação deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação:

- 1) Relativamente ao Patrão Local proposto, de acordo com a al. c) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo Decreto-Lei, verifica-se a habilitação legal e técnica para o comando da embarcação; e,
- 2) Relativamente à área de navegação, o requerente solicita fixação da lotação de segurança da embarcação sem referir a área de operação pelo que se pressupõe querer operar até ao limite da zona de navegação da embarcação.

VI. Adicionalmente, importa ter em atenção os seguintes fundamentos:

- 1) Tendo presente o teor e as recomendações do *Relatório de Investigação Técnica, elaborado pelo Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos*, produzido na sequência do sinistro marítimo que envolveu uma embarcação de recreio (ER) utilizada na atividade marítimo-turística (MT) é entendimento desse órgão ser insuficiente a lotação de segurança fixada à referida embarcação para operar em âmbito de tal atividade, apenas com um tripulante; e,
- 2) A Direção Técnica da Direção Geral da Autoridade Marítima reconhece a gravidade dos incidentes envolvendo embarcações em atividades marítimo-turísticas e identifica a importância, do ponto de vista técnico, de assegurar a disponibilidade permanente e exclusiva de um tripulante para o governo destas embarcações, sendo necessário um segundo tripulante para garantir a segurança da embarcação quando existam passageiros embarcados no âmbito das referidas atividades;
- 3) A segurança das pessoas e bens constitui um dos critérios primordiais a atender aquando da fixação da lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade Marítimo-Turística.

- 4) A lotação de segurança das embarcações utilizadas na atividade MT deve ser fixada, de igual modo, tendo em atenção a suficiência dos tripulantes para praticar as múltiplas tarefas a bordo da embarcação, em especial, as funções de vigia em áreas de maior densidade de embarcações e de banhistas.
- VII. Presente o que precede, em relação ao identificado pedido de fixação da lotação de segurança, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do REUAMT, este órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) **pronuncia-se desfavoravelmente, não acolhendo a proposta de lotação de segurança apresentada pelo requerente**, nomeadamente, de 1 (um) só tripulante, **fixando a lotação de segurança em:**
- 1) **Dois tripulantes**, um com a habilitação legal e técnica para o comando da embarcação e outro com a categoria de pelo menos Marinheiro; e,
 - 2) Lotação máxima: **seis (dois)** tripulantes e **quatro** passageiros).
- VIII. De modo complementar, para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do REUAMT, caso aplicável, considera-se formalmente determinado que na atividade marítimo-turística todas as pessoas embarcadas nas embarcações de boca aberta (embarcações sem convés estanque de proa à popa) devem manter permanentemente envergados os respetivos coletes de salvação.
- IX. Determino, ainda, o seguinte:
- 1) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do REUAMT, notifique-se o requerente para, querendo, que se pronuncie, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias;
 - 2) Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do REUAMT, publique-se o presente despacho no Portal da Autoridade Marítima - Capitania do Porto de Portimão, decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia;
 - 3) Remeta-se para conhecimento, cópia do presente despacho à DGAM nos termos do Despacho n.º 14/2015, de 29 de maio de 2015 do Diretor-geral da Autoridade Marítima; e,
 - 4) Emitam-se os respetivos documentos nos termos do presente despacho decorrido o prazo de pronúncia em sede de audiência prévia.

Portimão, 15 de novembro de 2019

O CAPITÃO DO PORTO DE PORTIMÃO

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata